

## **EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO 2024**

### **APRESENTAÇÃO DE PROJETOS**

A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, por meio da Unidade Executiva do Fundo Paraná – UEF, em conformidade com suas finalidades, torna público o presente Edital de Fluxo Contínuo – 2024 que estabelece as normas e condições para o fomento de projetos vinculados à Ciência, Tecnologia e Inovação, que serão apoiados com recursos do FUNDO PARANÁ, instituído pela Lei Estadual nº 12.020/98, alterada pela Lei Estadual 21.354/23, e convida instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, sediadas no Estado do Paraná, a apresentarem projetos para o Programa/Projetos Estratégicos de Inovação Científica e Tecnológica, inserido no Programa Paraná Mais Ciência da SETI, aprovado pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT- PARANÁ, conforme o disposto neste Edital.

#### **1. PREÂMBULO**

**1.1.** O Fundo Paraná foi regulamentado pela Lei nº 21.354/2023, sucessora da Lei nº 12.020/1998, e tem por finalidade apoiar o financiamento de programas, projetos e ações de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, segundo as diretrizes e políticas recomendadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT PARANÁ.

**1.2.** A gestão e a operacionalização dos recursos do Fundo Paraná são de responsabilidade da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, por meio da Unidade Executiva do Fundo Paraná - SETI/UEF, nos termos da Lei nº 21.354/2023.

**1.3.** O Ato Administrativo vigente da SETI/UEF estabelece orientações às Instituições executoras de Termos de Convênio e de Execução Descentralizada firmados com a SETI/UEF, sobre a utilização dos recursos no Programa Paraná Mais Ciência.

**1.4.** As propostas a serem apresentadas devem atender às exigências legais contidas no art.

205 da Constituição do Estado do Paraná, na Lei Estadual nº 21.354/2023, sucessora da Lei Estadual nº 12.020/1998, que instituiu o Fundo Paraná, na Lei 14.133/2021, no Decreto Estadual 10.086/2022, no Decreto Estadual nº 11.180/2022, na Lei Estadual nº 20.656/2021, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais normas afetas ao tema.

**1.5.** A destinação dos recursos do Programa Paraná Mais Ciência ocorre por meio da Dotação Orçamentária nº 4560.19.571.33.8153 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Paraná, Fonte 759 - detalhamento 132.

## **2. OBJETIVO**

**2.1.** Conceder apoio financeiro para a execução de projetos institucionais de pesquisa que promovam o desenvolvimento científico, tecnológico, bem como a modernização da infraestrutura de ensino e pesquisa abrangendo as áreas prioritárias e os programas de Ciência e Tecnologia estabelecidos pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ.

**2.2.** Trata-se de apoiar financeiramente projetos institucionais visando promover a execução dos Programas definidos pelo CCT PARANÁ, a implementação e a modernização da infraestrutura de ensino e pesquisa, bem como de projetos de difusão do conhecimento e extensão tecnológica relacionada às Políticas de Desenvolvimento do Estado do Paraná vinculadas ao CCT-PARANÁ.

## **3. ELEGIBILIDADE**

**3.1.** Poderão participar deste Edital instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, sediadas no Estado do Paraná. A proposta pode ser composta por equipe multidisciplinar de profissionais legalmente habilitados, com formação correlata ao objeto do projeto, formada necessariamente, pelo coordenador e por professores extensionistas/pesquisadores, profissionais graduados e estudantes de graduação do ensino superior de instituições de ensino superior.

**3.2.** Para pleitear este apoio, as propostas apresentadas deverão, obrigatoriamente, estar enquadradas em pelo menos uma (01) das cinco (05) Áreas Prioritárias do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ, a saber:

- 1)** Agricultura & Agronegócios;
- 2)** Biotecnologia & Saúde;
- 3)** Energias Sustentáveis/Renováveis (Energias Inteligentes);
- 4)** Cidades Inteligentes;

## 5) Sociedade, Educação e Economia.

Por sua vez, estas áreas estão alicerçadas em duas (02) Condicionantes Chaves:

- 1) Transformação Digital (política de transformação digital bem estruturada, que consiga prever as consequências da sua implantação, minimizando aspectos negativos e maximizando aspectos positivos); e
- 2) Desenvolvimento Sustentável (implementação de políticas públicas que assegurem engajamento e articulação dos públicos de interesse em torno do desenvolvimento sustentável).

**3.3.** O detalhamento das Áreas Prioritárias está disponível no sítio da SETI em <https://www.seti.pr.gov.br/ugf/politicasediretrizes> - Fundo Paraná - Caracterização das Áreas Prioritárias.

## 4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS PRELIMINARES

### 4.1. PRIMEIRA FASE

**4.1.1.** As propostas de projetos deverão ser elaboradas obedecendo às diretrizes contidas neste Edital e apresentadas por meio do Sistema de Controle e Execução de Projetos da SETI/UEF – CEP, <https://cep.setipr.net.br/cep>;

**4.1.2.** Além da proposta devidamente preenchida com os planos de trabalho e de aplicação de recursos, gerados pelo CEP, deverão ser anexadas as seguintes informações junto ao CEP:

- I. Informar link do Curriculum Lattes do coordenador do projeto;
- II. Informar link do Curriculum Lattes do(s) orientador(es), caso houver;
- III. Termo de Anuência, devidamente preenchido e assinado pelo(a) representante legal da Instituição parceira.

**4.2.** Para a proposta ser aceita no âmbito do presente Edital, a(o) proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Apresentar uma equipe composta por profissionais de áreas correlatas ao objeto do projeto, devendo o Coordenador ter vínculo efetivo com a instituição proponente/parceira;
- II. Os bolsistas devem receber orientação de docentes da mesma área de formação;
- III. O Coordenador poderá ser Orientador, caso seja professor ou pesquisador;
- IV. A instituição proponente não poderá, no ato da submissão, ter qualquer pendência com a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI;

- V. As Instituições Proponentes têm a responsabilidade das ações dos projetos, incluindo as respectivas divulgações, a seleção pública dos (as) bolsistas, podendo viabilizar a coparticipação de instituições parceiras no planejamento e na execução das atividades previstas nos projetos;
  - VI. Deverá ser mantida a coerência entre o plano de aplicação e o plano de trabalho.
  - VII. Importante alertar para o correto preenchimento do Plano de Trabalho e respectivo Plano de Aplicação, pois estes deverão ser a base teórica para a elaboração do Termo Jurídico.
  - VIII. Os proponentes devem atender rigorosamente as exigências contidas no Ato Administrativo da UEF/SETI, disponível no sítio da SETI, em <http://www.seti.pr.gov.br> – Fundo Paraná – Atos Administrativos, sob pena de não aprovação dos projetos apresentados.
- 4.3. Ao final do preenchimento da proposta, o Gestor Institucional deverá fazer login e assinar no CEP, clicando na aba “Termo de Compromisso”, para que o projeto possa ser submetido a análise e enquadramento pela SETI/UEF;
- 4.4. Os projetos serão analisados, pela SETI/UEF, quanto ao cumprimento dos requisitos de elegibilidade, documentação e prazos definidos no presente edital, podendo ser submetidos à recomendação de mérito científico, por consultor(es) ad hoc, para subsidiar o julgamento e a classificação.

**Parágrafo único** A análise terá como base a aplicação da Matriz Operacional de Avaliação de Projetos Estratégicos da UEF, considerando o Plano de Trabalho e respectivo Plano de Aplicação, cujo enquadramento considerará os requisitos a seguir, visando à elaboração do Termo Jurídico:

**I. Análise Técnica:**

- a) **Características do projeto:** Descrição e Qualidade Geral do Projeto, Consistência técnica quanto ao mérito científico e tecnológico, Desenvolvimento de um produto/processo inovador, Correspondência da Área Prioritária vigente ao Objeto, Estruturação do Plano de Trabalho; Projeto de Cunho Social;
- b) **Gestão do projeto:** Adequação do Plano de Aplicação ao objeto, Integração pesquisa, academia e setor produtivo, Contratação/ Participação de especialistas/ pesquisadores;
- c) **Potencial dos resultados:** Contribuição científica, tecnológica, inovação, Estratégia da proposta quanto à inserção e disseminação científica e tecnológica, Obras Civis Novas;

**d) Parcerias:** Contribuição Técnica Científica e/ou Financeira.

**II. Análise Financeira:**

**a)** Considera o enquadramento das despesas contidas no projeto, de acordo com os elementos de despesas constantes do Manual Orçamentário do Exercício determinado pela SEFA;

**b)** Analisa a Disponibilidade Orçamentária das Instituições, tanto da Concedente quanto da Tomadora do recurso.

**III. Análise Jurídica:** Analisa as condições legais da Instituição, com vistas à formalização dos Termos Jurídicos, tendo como base os atos normativos emitidos pelos órgãos de controle e fiscalização.

**IV. Análise Estratégica :** Determina a relevância da proposta junto ao Programa Estadual de Governo.

**V. O Enquadramento Final** é resultante da pontuação média obtida nas análises acima citadas, cujo limite mínimo para aprovação é igual a setenta (70).

**4.5.** As informações contidas no citado formulário visam subsidiar a decisão discricionária do Governador de Estado e da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, em razão da política estabelecida quanto ao investimento público, principalmente quanto:

**I.** Ao enquadramento do projeto estratégico nas áreas prioritárias da política de desenvolvimento do Estado do Paraná indicada e aprovada pelo CCT – PARANÁ;

**II.** A importância do projeto para a disseminação da Ciência e da Tecnologia;

**III.** Ao impacto favorável das políticas de melhoria da qualidade de vida, agregação de valor e geração de emprego e renda, para a população paranaense.

**4.6.** Todos os projetos cadastrados na carteira de projetos, referentes aos Editais de Fluxo Contínuo anteriores, estão cancelados a partir desta data e poderão ser reapresentados em novos Editais, desde que se enquadrem nas modalidades descritas no item 3, para que estejam aptos a ser analisados por esta Secretaria.

## **5. ASSINATURA DO TERMO JURÍDICO**

**5.1.** Os projetos formalizados em decorrência do presente Edital de Fluxo Contínuo têm por objeto a conjugação de esforços para a execução de ações de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, para apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, por meio do financiamento de programas, projetos e ações de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, bem como medidas autorizadas pela Lei Estadual nº 20.541 de 2021 e atividades afins, de acordo com as diretrizes e políticas recomendadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ e nos termos do art. 205 da Constituição do Estado do Paraná e Lei Estadual 21.354 de 2023, em sintonia com os Planos de Trabalho aprovados. Será necessário, após aprovação prévia do projeto, que a entidade realize o encaminhamento referente à:

**5.2.** No caso de instituição pública de ensino superior integrante da Administração Pública Estadual, a proposta será formalizada mediante **Termo de Execução Descentralizada – TED**, nos termos do Decreto 11.180/2022.

Para formalização do TED deverão ser apresentados pela instituição proponente:

- I.** Plano de Trabalho e respectivo Plano de Aplicação relativo à proposta;
- II.** Declaração de compatibilidade de custos dos itens que compõem o Plano de Aplicação acompanhado do levantamento de mercado que embasou a estimativa dos valores;
- III.** Declaração de Capacidade Técnica para execução do projeto.
- IV.** Termo de Aceite dos municípios e instituições a serem atendidos pelo projeto.

**5.3.** Para formalização do **Termo de Convênio - CV**, deverão ser apresentados pela instituição proponente os documentos elencados no art. 679 e 681 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2021, a saber:

- I.** Plano de Trabalho previamente aprovado pelas autoridades competentes do convenente, de acordo com o disposto no item 5.1.2;
- II.** Atos Constitutivos (Estatuto) e Comprovante de Inscrição CNPJ da Instituição Tomadora - (art. 679, I do Decreto nº 10.086 de 2022; e art. 3º, II da Instrução Normativa nº 061/2011 – TCE/PR);
- III.** Comprovação de que a pessoa que assinará o Convênio (representante legal) possui competência para esse fim específico, mediante apresentação dos seguintes documentos:
  - a.** Instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade convenente for pessoa jurídica de direito privado;
  - b.** Ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a convenente for pessoa jurídica de direito público;
  - c.** Ato de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a convenente for ente federativo;
- IV. Prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas**, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos à concedente; (elaborado pela Concedente);
  - b. Certidão ou documento equivalente expedido pela concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos; (elaborado pela Concedente);
  - c. Certidão negativa quanto à existência de débitos perante a Fazenda Nacional (União);
  - d. Certidão negativa quanto à existência de débitos perante a Fazenda Estadual (Paraná);
  - e. Certidão negativa quanto à existência de débitos perante a Fazenda Municipal em que está situada a sede da Convenente (Município);
  - f. Prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
  - g. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
  - h. Consulta ao Cadin-PR;
  - i. Consulta à Plataforma CEIS do Portal da Transparência do Estado do Paraná;
  - j. Consulta ao Sistema GMS do Estado do Paraná; e
  - k. Certidão Liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.
- V.** Declaração de Ausência de Nepotismo - (modelo disponibilizado pela SETI/UEF);
- VI.** Declaração de cumprimento integral das disposições do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (modelo disponibilizado pela SETI/UEF);
- VII.** Declaração de que possui capacidade técnica para execução do projeto e pessoal capacitado na área contábil/fiscal, jurídica e administrativa e sistema informatizado para prestação de contas junto ao SIT – Sistema Integrado de Transferências (modelo disponibilizado pela SETI/UEF);
- VIII.** Declaração de ciência de disponibilização e tratamento de dados pela Concedente - LGPD (modelo disponibilizado pela SETI/UEF);
- IX.** Declaração de que possui previsão orçamentária para receber recursos do Estado, no caso de instituições (modelo disponibilizado pela SETI/UEF);
- X.** Declaração de eventual acúmulo de bolsas de qualquer natureza para os membros da equipe do projeto com previsão de recebimento de bolsa; e
- XI.** Comprovação de Reconhecimento de Entidade de Utilidade Pública Estadual, quando aplicável - (art. 3º, XI da Instrução Normativa nº 061/2011 – TCE/PR).

**5.4.** O procedimento relacionado aos Convênios deve ser submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Estado - PGE, que pode opinar pela complementação dos documentos e/ ou informações

complementares, subseqüentemente, à aprovação pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, estando submetido à discricionariedade da Administração Pública.

**5.4.** O Plano de Trabalho detalhado e respectivo Plano de Aplicação deverão compor a documentação dos termos jurídicos.

**5.5.** O não fornecimento da documentação no prazo estipulado impossibilitará a celebração do termo jurídico e a não atualização suspenderá o pagamento das parcelas devidas. Ainda, além dos pré-requisitos legais acima relacionados, as Instituições Proponentes/Executoras devem estar em situação regular junto à SETI/UEF em relação aos projetos anteriores apoiados com recursos do Fundo Paraná.

## **6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

**6.1.** Os projetos contratados terão um prazo mínimo de 12 (doze) meses para a sua execução e conclusão. Projetos de menor período de execução deverão ter aprovação prévia da SETI/UEF.

**6.2.** A liberação de recursos para convênios (CV) será por meio de depósito bancário em conta específica do Banco do Brasil, a ser gerenciada pela entidade executora do projeto, obedecendo às normas do Tribunal de Contas do Estado.

**6.3.** No caso de instituições públicas estaduais, o repasse será de ordem orçamentária, mediante a emissão da Nota de Descentralização de Crédito – N.D.C., nos quais se evidenciam os valores destinados ao Órgão Gerenciador do Crédito.

## **7. DOS RECURSOS**

**7.1.** Para o cumprimento deste edital de fluxo contínuo serão comprometidos recursos financeiros não reembolsáveis, originários do Fundo Paraná, conforme programa aprovado na XXXI Reunião do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia CCT-PARANÁ.

**7.2.** Os projetos, aprovados no exercício de 2024 estarão condicionados à liberação de recursos da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, respeitando a disponibilidade orçamentária da SETI/UEF e as orientações emanadas do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná – CCT-PARANÁ.



**7.3.** Os recursos recebidos por meio dos Termos de Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados financeiramente, nos termos do art. 709 do Decreto nº 10.086/2022.

**7.4.** Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança do Banco do Brasil, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês; e

**7.5.** Os rendimentos financeiros não poderão constituir como receita da Instituição Proponente e caso não sejam utilizados deverão ser restituídos, juntamente com o saldo do convênio, ao Tesouro do Estado.

## **8. ITENS FINANCIÁVEIS**

**8.1.** São **financeáveis** os elementos de despesas, de acordo com as especificidades do Fundo Paraná, contidos no Manual Orçamentário – 2024 da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, bem como no Ato Administrativo vigente da SETI/UEF.

**8.2.** Quando da análise do Plano de Aplicação proposto, a UEF se reserva a prerrogativa de não aprovar a inclusão de despesas não passíveis de apoio com recursos do Fundo Paraná, sendo vedada, em qualquer caso, a indicação de marcas de produtos ou serviços.

**8.3.** Os proponentes devem atender rigorosamente as exigências contidas no ATO ADMINISTRATIVO vigente da Unidade Executiva do Fundo Paraná - UEF, disponível no site oficial da SETI em <https://www.seti.pr.gov.br> – Fundo Paraná – Atos Administrativos, sob pena de não aprovação dos projetos apresentados.

**8.4.** Após analisado o Plano de Aplicação, a UEF poderá vetar a inclusão de determinada despesa, sendo em qualquer caso vedada a indicação de marca.

**8.5.** São vedados pelo Fundo Paraná, porém, poderão ser objeto de contrapartida do proponente e/ou de aportes de recursos de outras fontes, desde que legalmente admissíveis:

pagamento, a qualquer título, de taxa de administração, de gerência ou similar, ressalvadas as despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos detalhados na planilha; pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica e manutenção; folha de pagamento de pessoal próprio dos partícipes do projeto e respectivos encargos; bolsas de pós-graduação stricto e lato sensu; atividades administrativas e de rotina (contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares) e material de expediente, entendidas como despesas de contrapartida da instituição proponente.

**8.6.** Nas despesas com a Aquisição de Produtos de Venda Controlada (éter de petróleo, reagentes entre outros) e/ou importados para as Instituições Públicas Estaduais, será necessário informar tais especificações no Plano de Aplicação.

## **9. PAGAMENTO DE BOLSAS**

**9.1.** Considerar-se-á BOLSA AUXÍLIO o apoio financeiro concedido a bolsista selecionado para desenvolver atividades em projetos de ensino, pesquisa científica e tecnológica, extensão universitária e inovação, de acordo com um plano de trabalho definido, com vistas à formação e aprimoramento de recursos humanos no âmbito do Estado.

**9.2.** A concessão de bolsa auxílio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre os bolsistas e às instituições, em razão do disposto no Art. 24 do Ato Administrativo da SETI/UEF. Além disto, o pagamento destas bolsas não consiste em contraprestação por serviços realizados e os resultados do projeto não se revertem economicamente em benefício das instituições. Ademais aos valores da bolsa não incide tributação, e não integra a base de cálculo de contribuição previdenciária, nos termos do art. 58, XXVI, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

**9.3.** Após aprovado o Projeto, a Instituição Proponente deverá abrir Edital Público de Seleção de Bolsistas, ficando sob sua responsabilidade a guarda do processo e respectiva documentação comprobatória.

**9.4.** A solicitação de bolsa auxílio deve estar em consonância com o objeto do projeto, devendo obrigatoriamente, ter um coordenador/orientador responsável, vinculado à instituição

proponente ou parceira, que detenha curso superior e competência direta para acompanhar e atuar como supervisor das atividades a serem exercidas pelo bolsista.

**9.5.** O Edital Público para seleção de bolsistas estabelece o pagamento de bolsa auxílio no valor correspondente à categoria do bolsista, não havendo qualquer previsão de pagamentos adicionais. Assim, em observância ao princípio da vinculação ao edital, os bolsistas fazem jus somente ao recebimento do valor da bolsa prevista no Edital Público em que foram selecionados.

**9.6.** Nos termos do Acórdão nº 2046/06 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, é permitida a concessão de bolsa auxílio a professores de nível superior com vínculo empregatício e que não exerçam cargo de direção na Instituição que executará o Programa, desde que acrescidas às atividades para as quais foram contratados, ou seja, não podem fazer parte das atribuições/funções para as quais foram contratados e são remunerados.

**I.** É vedado o recebimento de Bolsa Auxílio por servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, por força no contido no inciso II do art. 9º da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cabendo à Instituição Proponente esta verificação.

**II.** As bolsas concedidas pelo FUNDO PARANÁ poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que não haja prejuízo do cumprimento da carga horária fixada para cada modalidade de bolsa, com exceção:

- a.** do acúmulo com outras bolsas financiadas com recursos públicos estaduais;
- b.** das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

**9.7.** As modalidades de bolsas permanência de natureza socioassistencial, como por exemplo: bolsas indígenas, estudantes empreendedores, dentre outras, poderão ser acumuladas com as bolsas financiadas com recursos do Fundo Paraná.

**9.8.** Os objetivos da concessão de bolsas em projetos apoiados com recursos do Fundo Paraná são:

- a.** Estimular a formação de profissionais capacitados em experiências práticas, com o objetivo de incrementar a empregabilidade, ampliando a oferta e a qualidade de profissionais capacitados para a área do projeto,
- b.** Apoiar profissionais e especialistas visando ao desenvolvimento de atividades de extensão inovadora ou transferência de tecnologia. Compreende ações voltadas ao

desenvolvimento de produtos e processos inovadores e a disseminação de conhecimento, cuja relevância possa contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do País.

**9.9.** Será permitido, o pagamento de bolsas de pesquisa nas seguintes modalidades:

	<b>Modalidade</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>a)</b>	Profissional Graduado	40 horas	2.500,00
<b>b)</b>	Orientador		1.288,00
<b>c)</b>	Estudante de Graduação	30 horas	931,00

**a. Profissional Graduado** (Nível Superior): O valor mensal desta bolsa será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com destinação exclusiva para o pagamento durante o período de execução do projeto. Pode candidatar-se para esta modalidade de bolsa o profissional graduado e que detenha direta vinculação entre a sua qualificação e o projeto proposto. Este profissional não pode estar recebendo qualquer outra modalidade de bolsa subsidiada com recursos do Tesouro do Estado do Paraná ou ter vínculo empregatício de qualquer tipo que venha coincidir com a carga horária prevista no projeto, devendo ter dedicação de 40 (quarenta) horas semanais. A seleção deverá ser realizada, por meio de Edital Público, pela coordenação do projeto da Instituição Proponente. Este bolsista deverá desenvolver em conjunto com seu orientador, plano de atividades a serem executadas e apresentar Relatórios periódicos, conforme critérios estabelecidos pela coordenação do projeto. A instituição proponente será responsável pelo monitoramento das atividades do bolsista, bem como pela guarda dos respectivos documentos. O primeiro pagamento da bolsa estará condicionado à apresentação da referida documentação comprobatória do bolsista e da seleção.

**b. Orientador:** O valor mensal desta bolsa será de R\$ 1.288,00 (um mil duzentos e oitenta e oito reais), para professor extensionista/pesquisador do projeto. O Orientador deverá ser docente e/ou pesquisador da instituição proponente/parceira, ter curso superior e competência direta para acompanhar e atuar como supervisor das atividades a serem exercidas pelo bolsista, podendo exercer também a função de coordenador do projeto, sendo possível a cumulação de bolsas nas hipóteses previstas. Portanto, durante o período de execução e vigência do projeto não poderá usufruir de licença de qualquer natureza ou receber bolsa com pagamento oriundo de recursos do estado do Paraná. Caso o coordenador atenda aos critérios apresentados neste Edital e seja também

orientador no projeto, poderá optar pelo recebimento da bolsa, em um plano de trabalho. Os docentes deverão orientar os profissionais e graduandos da mesma área de sua formação. O primeiro pagamento da bolsa estará condicionado à apresentação da referida documentação comprobatória do bolsista.

**c. Estudante de Graduação:** O valor mensal desta bolsa será de R\$ 931,00 (novecentos e trinta e um reais), com destinação exclusiva para o pagamento durante o período de execução do projeto. Pode candidatar-se para esta modalidade de bolsa estudantes regularmente matriculados em curso de graduação, devendo ter dedicação de 30 (trinta) horas semanais, sendo possível a cumulação de bolsas nas hipóteses previstas no inciso II do item 9.6. deste Edital. A seleção deverá ser realizada pela instituição proponente por meio de Edital público, e deverá prever critérios que priorizem candidatos em situação de vulnerabilidade social. Este bolsista deverá desenvolver em conjunto com seu orientador, plano de atividades a serem executadas e apresentar relatórios periódicos, conforme critérios estabelecidos pela coordenação do projeto. A instituição proponente será responsável pelo monitoramento das atividades do bolsista, bem como pela guarda dos respectivos documentos. O primeiro pagamento da bolsa estará condicionado à apresentação da referida documentação comprobatória do bolsista e da seleção.

**9.10.** Para a concessão de bolsas deverão ser considerados, também, os seguintes quesitos:

**a.** Nos projetos do Programa “Residência Técnica - RESTEC”, instituído pela Lei Estadual nº 20.086, de 2019, e apoiados com recursos do Fundo Paraná, para pagamento de bolsa auxílio ao Residente Técnico nos termos do art. 3º da Lei Estadual 20.086, de 2019, deverá ser observado o valor mensal estabelecido no Decreto Estadual nº 12.808 de 12 de dezembro de 2022. Para as demais bolsas, deverão ser adotados os valores previstos no Regulamento do Programa aprovado por resolução específica da SETI;

**b.** É obrigatório constar no Edital Público de Seleção que, para o exercício de suas atividades, os bolsistas e Residentes Técnicos selecionados deverão possuir Seguro de Vida, podendo ser custeado pelo candidato ou pela instituição. A excepcionalidade poderá ser aplicada quando essas despesas já estiverem previstas em Edital publicado pela SETI/UEF;

**c.** O bolsista desenvolverá as atividades descritas no Plano de Trabalho, sob a responsabilidade do Coordenador do Projeto, recebendo orientação dele e/ou do

Orientador do Projeto que deverá ter curso superior e competência direta para acompanhar e atuar como supervisor das atividades a serem exercidas pelo bolsista;

**d.** Não será permitida a participação, na condição de bolsista, de descendente, ascendente, cônjuge, companheiro/a ou qualquer parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ou por afinidade, do Coordenador/Orientador do Projeto, conforme disposto no Decreto 2485 - 21 de Agosto de 2019.

**e.** A inclusão de membros na equipe do projeto, de outras instituições, em projetos das Instituições de Ensino Superior - IES públicas só será possível se forem sediadas no estado do Paraná e quando não tiver profissional disponível na Instituição executora do projeto. Para isto, deverão ser apresentadas: 1. Declaração de Anuência da Instituição Proponente; 2. Declaração da Instituição privada atestando a disponibilidade do profissional para o projeto. A estes documentos deverá ser juntada a Declaração de Não Acúmulo de Bolsa, disponível em <http://www.seti.pr.gov.br> – Fundo Paraná – Documentação dos Bolsistas – item c.

**f.** A participação de membros da equipe oriundos de outras instituições, quando tiver profissional disponível na Instituição, em projetos das instituições de ensino superior – IES públicas, será possível, desde que seja voluntária, devendo para tanto ser juntado à documentação, o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, disponível em <http://www.seti.pr.gov.br> – Fundo Paraná – Documentação dos Bolsistas – item f.

**g.** A seleção de bolsistas graduandos poderá contemplar alunos de outras universidades, desde que devidamente documentados e autorizados pela sua instituição de origem.

**h.** Caso seja evidenciada no projeto a necessidade de requisitar bolsista com formação diferente do Coordenador/Orientador do projeto, esta função de supervisão/orientação poderá ser atribuída a outro profissional do quadro funcional da instituição, desde que possua a mesma formação do bolsista, devendo ser formalizado por meio de Termo de Colaboração entre as partes.

**9.11.** Caberá à Instituição Proponente promover mecanismos de controle das ações desenvolvidas pelos bolsistas, tendo em vista o objeto pactuado no Termo Jurídico celebrado entre as partes.

**9.12.** É de responsabilidade da Instituição Proponente a devida comprovação de enquadramento do bolsista de pesquisa, em face do estabelecido no item 9 deste Edital.

**9.13.** Para a execução das atividades do Projeto, as despesas de locomoção, estadia e alimentação dos bolsistas serão pagas por meio de ressarcimento, por meio de formulário próprio disponível em <https://www.seti.pr.gov.br> – Fundo Paraná – Formulários – Item 5.3.

**9.14.** As instituições privadas deverão utilizar como base o Decreto nº 12.736/2022 e Resolução SEAP nº 3421/2023, como parâmetros de valores para as diárias, devendo prestar contas por meio da apresentação de documentação acessória que comprove a participação do beneficiado nas atividades previstas no projeto (ex.: relatório de viagem, ticket de embarque e desembarque).

## **10. RELATÓRIOS TÉCNICOS-FINANCEIROS**

**10.1** A execução dos projetos será acompanhada por meio da análise de relatórios técnico-financeiros, nas modalidades parcial (anual) e de encerramento. Com base nas informações destes relatórios a SETI/UEF fará o monitoramento da execução das atividades realizadas no âmbito de cada projeto.

**10.2.** A periodicidade de apresentação do relatório técnico-financeiro parcial (anual e de encerramento) dependerá da característica específica de cada projeto, constante do Termo Jurídico firmado entre a instituição e a SETI/UEF, tendo previamente definido que:

### **I. Para os casos de **Termo de Execução Descentralizada – TED:****

**a.** O Relatório Anual com as atividades cumulativas desenvolvidas desde o início do projeto até 31 de dezembro do exercício deverá ser preenchido no Sistema CEP e enviado até 28 de fevereiro do exercício subsequente.

**b.** Este mesmo relatório será denominado de Relatório de Encerramento, quando for elaborado ao final de cada projeto, também deverá conter atividades cumulativas de todo o período de execução, a ser encaminhado, até 30 dias do encerramento à SETI/UEF, via Sistema E-protocolo Digital, <https://www.eprotocolo.pr.gov.br>.

**c.** A documentação a ser juntada na Prestação de Contas é a seguinte:

- Relatório Técnico Financeiro;
- Anexo 1 – Planilha Síntese de Despesas;
- Anexo 2 – Certificado de Equipamentos Adquiridos e Instalados (se houver);
- Anexo 3 – Execução de Obras (se houver):

**d. Documentação da Obra para Transferências de Bens Imóveis:**

- Baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA-PR;
- Baixa da Matrícula CEI junto ao INSS e Certidão Negativa de Débito da Obra;
- Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

**II. Para os casos de Termo de Convênios – CV:**

- a.** A prestação de contas das atividades desenvolvidas no projeto deverá ser feita, bimestralmente, por meio da informação integral no SIT – Sistema Integrado de Transferências do TCE, das despesas realizadas e respectivos processos de contratação/aquisição, sendo:

BIMESTRE	MESES	PRAZO TOMADOR	PRAZO CONCEDENTE
1º	jan - fev	até 30 de março	até 30 de abril
2º	mar - abr	até 30 de maio	até 30 de junho
3º	mai - jun	até 30 de julho	até 30 de agosto
4º	jul - ago	até 30 de setembro	até 30 de outubro
5º	set - out	até 30 de novembro	até 30 de dezembro
6º	nov - dez	até 30 de janeiro	até 28 de fevereiro

- b.** Relatório Parcial da Execução das Metas – necessário para atender as demandas junto a Controladoria Geral do Estado do Paraná (CGE-PR), deverá ser elaborado anualmente, até 31 de janeiro do ano subsequente, contendo a descrição das atividades/metasp desenvolvidas, o detalhamento financeiro, as dificuldades encontradas, as possíveis falhas na execução e/ou inconformidades, os benefícios auferidos e sugestões;

**Parágrafo único:** O relatório deverá ser enviado para a SETI/UEF, via Sistema Eprotocolo Digital, <https://www.eprotocolo.pr.gov.br>, pela instituição proponente, com seu respectivo CNPJ, devidamente assinada pelos responsáveis. O Formulário do Relatório de Execução das Metas encontra-se disponível na página da SETI/UEF, formulários, item 3.1 – Relatório de Execução das Metas Anual (Para CV);

- c.** Relatório Anual – atividades cumulativas desenvolvidas desde o início do projeto até 31 de dezembro deverão ser enviadas para a SETI/UEF até 31 de janeiro do ano subsequente, via Sistema E-protocolo Digital, <https://www.eprotocolo.pr.gov.br>, pela instituição proponente, com seu respectivo CNPJ, devidamente assinada pelos responsáveis;



**d.** Relatório de Encerramento – elaborado ao final de cada projeto, também deverá conter atividades cumulativas de todo o período de execução, devendo ser encaminhado, até 30 (trinta) dias do encerramento à SETI/UEF, via Sistema E-protocolo Digital, <https://www.eprotocolo.pr.gov.br>, pela Instituição Proponente, com seu respectivo CNPJ, devidamente assinada pelos responsáveis.

**e.** A documentação a ser juntada na Prestação de Contas Final é a seguinte:

- Relatório Técnico Financeiro;
- Anexo 1 – Planilha Síntese de Despesas;
- Anexo 2 – Certificado de Equipamentos Adquiridos e Instalados (se houver);
- Anexo 3 – Execução de Obras (se houver):

**f.** É de responsabilidade da Instituição Proponente promover o encerramento do projeto no Sistema Integrado de Transferência – SIT/TCE.

**11.** Caberá à SETI/UEF, após analisar as informações prestadas pela instituição proponente, emitir os seguintes certificados exigidos pelo TCE, os quais são destinados a demonstrar a adequada utilização do recurso público:

- I.** Termo de Acompanhamento e Fiscalização;
- II.** Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra;
- III.** Certificado de Instalação e de Funcionamento dos Equipamentos;
- IV.** Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira;
- V.** Certificado de Cumprimento de Objetivos.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**12.1** Não caberão recursos ao processo de julgamento e seleção de propostas, inclusive quanto ao mérito científico.

**12.2.** Não terá direito à impugnação dos termos deste edital aquele que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar posteriormente eventuais falhas ou imperfeições.

**12.3.** As publicações (especializadas, não especializadas, livros ou outra modalidade) advindas da execução do projeto de pesquisa financiado pela SETI/UEF deverão fazer, obrigatoriamente,

referência ao nome da mesma, conforme estabelecido no Termo Jurídico.

**12.4.** A qualquer momento a SETI/UEF poderá cancelar este edital, por motivos impeditivos à sua continuidade.

**12.5.** Todas as demais cláusulas e condições que regerão o Termo a ser firmado, tais como objeto, obrigações dos partícipes, publicidade, patrimônio, propriedade industrial e/ou intelectual, vedações contratuais, pagamentos e suspensão, vigência, denúncia, extinção, responsabilidade, entre outras, serão determinadas pela SETI/UEF e apresentadas por ocasião da celebração do Termo.

**12.6.** Os casos omissos neste Ato Administrativo serão analisados pela Coordenadoria Geral da Unidade Executiva do Fundo Paraná - UEF, nos termos da legislação vigente, dos princípios basilares da Administração Pública, dos Atos Normativos emitidos pelo Estado do Paraná, bem como em conformidade com as orientações estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

**Curitiba, 01 de janeiro de 2024.**

Luiz César Kawano

**Coordenação Geral da Unidade Executiva do Fundo Paraná**